

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000518/16	17/05/2016 16:26:11	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	2.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro: Folha: Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		80,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		4,5200	m3	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		80,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		5,0000	m3	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,1600	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			0,1600	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	740.813	7.848.800
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	740.813	7.848.800
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	740.870	7.848.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	MANUT. E AMPL. TRAVESSIA E ESTRADA			0,1600
	Total			0,1600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	ARVORES ISOLADAS	4,52	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(nº):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - INDIVÍDUOS ARBOREOS EM APP E FORA DE APP

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

- " Data da formalização: 16/05/2016
- " Data do pedido de informações complementares: 21/09/2017
- " Data de entrega de informações complementares: 17/01/2018
- " Data da emissão do parecer técnico: 29/01/2018

2 Objetivo

Analisar a solicitação para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em área de 0,1 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em área de 0,06 ha, com aproveitamento de material lenhoso de 4,52 m³. É pretendido com intervenção requerida a regularização de intervenção ambiental em caráter emergencial já realizada em uma área correspondente a 0,16 ha, referente à intervenção para reforma de ponte e manutenção/reabertura de estrada rural municipal, conforme descrição no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP apresentado.

A justificativa apresentada, segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, é viabilizar o acesso e proporcionar condições seguras de trânsito no referido trecho, bem como evitar degradação ambiental dos recursos hídricos, zelar pela integridade física das pessoas que ali transitam diariamente implicando na necessidade da reforma de ponte e assim consequentemente intervindo em APP com supressão de 80 indivíduos arbóreos ao longo do trecho com intervenções pontuais em APP (vide página 47 dos Autos do Processo).

3 Caracterização do empreendimento:

A área onde foi realizada a intervenção encontra-se na sub-bacia do rio Piracicaba, um dos principais contribuintes da bacia federal Rio Doce e o solo em especial na área de intervenção requerida, predomina os Cambissolos Latossólicos Háplicos, altitude varia entre 900 e 1.100 metros. O clima é classificado, segundo de Koppen, como Cwa. A precipitação pluviométrica média é de 106,6 mm, sendo a máxima no mês de dezembro igual a 277,2 mm e mínima no mês de junho igual a 12,5 mm. E no que refere a flora, é sabido que toda a região do município se encontra inserida na área de domínio do Bioma Mata Atlântica, na sua fisionomia Floresta Estacional semidecidual, segundo PSUP (vide página 51 dos Autos do Processo).

3.1 Da Reserva Legal

A intervenção em questão refere-se à reforma de ponte e manutenção de trecho de estrada rural municipal, que liga o município de Coronel Fabriciano à Comunidade de Santa Vitória do Cocais, motivo pelo qual, por não se tratar de imóvel rural precedido de posse/propriedade, não há necessidade de apresentar reserva legal, conforme dispõe a Lei 20922/2013.

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida é considerada de Utilidade Pública conforme Decreto 5366 de 06/11/15 onde a Prefeitura declarou como de utilidade pública para fins de melhoria em obras viárias de infraestrutura, a ampliação da ponte situada na estrada que liga o município à comunidade de Santa Vitória dos Cocais segundo PSUP (vide página 48 dos Autos do Processo).

O Of.DEMAQ-M 020/2016 que compõe o processo em tela, informa a comunicação de intervenção em caráter emergencial realizada à época protocolada sob nº 04040000184/16, comunicando reforma de ponte e adequação de estrada rural - Comunidade de Santa Vitória do Cocais.

A atividade se relaciona à intervenção ocorrida em caráter emergencial, com supressão de vegetação nativa, em APP e em área comum, com rendimento lenhoso de 4,52 m³ (vide página 49 dos Autos do Processo). Conforme citado no PSUP, trata-se de uma área de uso público e a citada atividade foi realizada em prol da municipalidade, para viabilizar o acesso e condição segura de trânsito no referido trecho, bem como evitar degradação ambiental dos recursos hídricos, e principalmente zelar pela integridade física das pessoas que ali transitam diariamente.

O traçado original da estrada onde está sendo requerida a regularização de obra em caráter emergencial corresponde a uma largura de 5 (cinco) metros em todo trecho com extensão de 01 (um) quilômetro, página 87 dos Autos do Processo em tela.

A intervenção realizada se refere a uma ampliação de 1,6 metros de largura, no traçado original da estrada consolidada, em um trecho de 01 (um) quilômetro de extensão, totalizando 0,16 hectares de área de intervenção. A área de intervenção contemplando a travessia e o trecho de estrada em APP corresponde a 0,1 hectares e o trecho de intervenção fora de APP é de 0,06 hectares (vide página 84 dos Autos do Processo).

A quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos em APP é de 22 e a quantidade fora de APP é de 58 indivíduos, totalizando supressão de 80 indivíduos isolados nativos, com rendimento lenhoso de 4,52 m³ e ficará disposto no solo às margens da estrada municipal para decomposição, página 49 do processo em tela. (vide páginas 84 e 49 dos Autos do Processo)

Devido à baixa magnitude das obras, apesar da necessidade de supressão de vegetação nativa arbórea, com intervenções em APP, e principalmente por se tratar de uma malha viária já consolidada, não foram identificadas outras alternativas locacionais que se justificassem ambiental e tecnicamente, mesmo porque isso implicaria na abertura de novas estradas, com os impactos ambientais associados.

Em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, para cada indivíduo suprimido deverão ser plantadas 25 árvores como forma de compensação, sendo assim, o total de plantio para a compensação corresponderá a 2000 mudas de espécies nativas, conforme citado na página 70 dos Autos do Processo.

No processo em tela, também foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando o plantio de 2000 mudas de espécies nativas, no espaçamento de 3m x 3m, ocupando área de 1,43 ha.

Em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 foi elaborado Termo de Compromisso de Compensação Florestal por supressão de indivíduos arbóreos isolados nativos, onde este deverá ser cumprido na íntegra e atendendo todos os quesitos mencionados no PTRF apresentado para execução do mesmo.

4.1 LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

- Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004



4.2 LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Estadual Nº 20.922/2013, Art. 3º, I-b;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Art. 19, § primeiro;
- Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, Art. 6º;
- Resolução CONAMA Nº 369/2014, Art. 4º, § 3º, I.

5 CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da regularização de Comunicado de Intervenção Emergencial (Obra Emergencial) tendo realizado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em área de 0,1 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,06 ha, com aproveitamento de material lenhoso de 4,52 m³ conforme comunicado através de protocolo 04040000184/16, sob a justificativa inicial deviabilizar o acesso e proporcionar condições segura de trânsito no referido trecho, bem como evitar degradação ambiental dos recursos hídricos, zelar pela integridade física das pessoas que ali transitam diariamente implicando na necessidade da reforma de ponte na estrada rural municipal que liga o município de Coronel Fabriciano à comunidade de Santa Vitória de Cocais, tomando como embasamento legal: a) Lei Estadual Nº 20.922/2013, Art. 3º, I-b; b) Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Art. 19, § primeiro; c) Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, Art. 6º; e c) Resolução CONAMA Nº 369/2014, Art. 4º, § 3º, I.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro ou pelo Superintendente.

6 Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Trata-se de regularização de intervenção ambiental de caráter Emergencial.

MEDIDAS MITIGADORAS

- Evitar carreamento de partículas sólidas para o curso d'água durante a realização da atividade.
- Todo material utilizado para recuperação da ponte deverá estar fora da área de preservação permanente durante o processo de intervenção.
- Utilizar ferramentas adequadas;
- Utilizar equipamentos de proteção individual na operação para evitar acidentes;
- A supressão deverá ser conduzida de modo a evitar acidentes com pessoas que ali transitam diariamente.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PTRF, elaborado por profissional habilitado contemplando todas as atividades silviculturais necessárias, assim como também a quantidade de mudas a serem plantadas e cronograma de implantação e execução das atividades correspondendo ao período de 03 (três) anos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040000518/16, cujo requerente é a Celulose NIPO-BRASILEIRA S/A - Cenibra, com intuito de obter regularização para intervenção realizada em caráter emergencial de intervenção em áreas de preservação permanente – APP com supressão, numa extensão de 0,06ha, para viabilizar o acesso e condição segura de trânsito no trecho, bem como, evitar degradação ambiental dos recursos hídricos, e principalmente zelar pela integridade física das pessoas que ali transitam diariamente, fls. 03.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 30) e Taxa Florestal (fls. 148).

2. DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.



Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

2.1 DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Trata-se com intuito de obter regularização para intervenção realizada em caráter emergencial de intervenção em áreas de preservação permanente – APP com supressão, numa extensão de 0,06ha, para viabilizar o acesso e condição segura de trânsito no trecho, bem como, evitar degradação ambiental dos recursos hídricos, e principalmente zelar pela integridade física das pessoas que ali transitam diariamente, fls. 03, conforme retro citado.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, admite a intervenção ambiental em casos emergenciais, in verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

Desta forma, tendo em vista Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente, e a inexistência de objeção técnica quanto sua fundamentação e justificativa entende-se que a intervenção realizada possui amparo legal.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Por fim, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Área de Preservação Permanente deverá ser assinado e levado a registro público (cartório de registro de títulos e documentos) antes da decisão homologatória da autoridade competente e terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo qual o Requerente/Empreendedor se compromete ao fiel cumprimento de seus dispositivos e dentro dos prazos nele estipulados.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

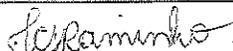
Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização. É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722


Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico

17. DATA DO PARECER

IEF - Regional Rio Doce
OAB/MG: 425.722 - MASP: 1.330.521-4